inpi instituto nacional da propriedade industrial

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/10/03 (192/2023) *3 de outubro de 2023*

Sumário

Aviso 2

Códigos 2

TRIBUNAIS 6

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial 6

A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 682415, julga o recurso procedente e concede o registo. 6

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 669204, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo. 24

PATENTES DE INVENÇÃO 53

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A 53
Recusas - FC4A 54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A 55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A 56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A 57
Outros Atos - Patente europeia - HK4A 58

REGISTO NACIONAL DE MARCAS 59

Pedidos 59
Concessões 71
Vigências por sentença 72
Recusas 73
Renovações 74
Caducidades por falta de pagamento de taxa 75
Averbamentos 76
Outros Atos 79
Requerimentos indeferidos 80

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS 81

Pedidos 81

REGISTO DE LOGÓTIPOS 82

Pedidos 82
Renovações 83
Caducidades por falta de pagamento de taxa 84

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 85

PROCURADORES AUTORIZADOS 107

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

————

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y – Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(550) Indicação do tipo de marca
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG – Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.

IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.
JO — Jordânia.
JP — Japão.
KE — Quénia.
KG — Quirguistão.
KH — Camboja.
KI — Quiribáti.
KM — Comores.
KN — S. Kitts e Nevis.
KP — República Popular Democrática da Coreia.
KR — República da Coreia.
KW — Koweit.
KY — Ilhas Caimão.
KZ — Cazaquistão.
LA — República Popular Democrática do Laos.
LB — Líbano.
LC — Santa Lúcia.
LI — Listenstaina.
LK — Sri Lanka.
LR — Libéria.
LS — Lesoto.
LT — Lituânia.
LU — Luxemburgo.
LV — Letónia.
LY — Líbia.
MA — Marrocos.
MC — Mónaco.
MD — República da Moldávia.
ME — Montenegro.
MG — Madagáscar.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.
ML — Mali.
MM — Myanmar (Birmânia).
MN — Mongólia.
MO — Macau.
MP — Ilhas Marianas do Norte.
MR — Mauritânia.
MS — Montserrate.
MT — Malta.
MU — Maurícias.
MV — Ilhas Maldivas.
MW — Malavi.
MX — México.
MY — Malásia.
MZ — Moçambique.
NA — Namíbia.
NE — Níger.
NG — Nigéria.
NI — Nicarágua.
NL — Holanda.
NO — Noruega.
NP — Nepal.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.
NR — Nauru.
NZ — Nova Zelândia.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
OM — Omã.
PA — Panamá.
PE — Peru.
PG — Papua Nova Guiné.
PH — Filipinas.
PK — Paquistão.
PL — Polónia.
PT — Portugal.
PW — Palau.
PY — Paraguai.
QA — Quatar.
QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
RO — Roménia.
RS — Sérvia.
RU — Federação Russa.
RW — Ruanda.
SA — Arábia Saudita.
SB — Ilhas Salomão.
SC — Seychelles.
SD — Sudão.
SE — Suécia.
SG — Singapura.
SH — Santa Helena.
SI — Eslovénia.
SK — Eslováquia.
SL — Serra Leoa.
SM — São Marinho.
SN — Senegal.
SO — Somália.
SR — Suriname.
ST — São Tomé e Príncipe.
SV — El Salvador.
SY — República Árabe da Síria.
SZ — Suazilândia.
TC — Ilhas Turcas e Caicos.
TD — Chade.
TG — Togo.
TH — Tailândia.
TJ — Tajiquistão.
TL — Timor-Leste.
TM — Turquemenistão.
TN — Tunísia.
TO — Tonga.
TR — Turquia.
TT — Trinidade e Tobago.
TV — Tuvalu.
TW — Taiwan/China.
TZ — República Unida da Tanzânia.
UA — Ucrânia.
UG — Uganda.
US — Estados Unidos da América.
UY — Uruguai.
UZ — Uzbequistão.
VA — Vaticano.
VC — São Vicente e Granadinas.
VE — Venezuela.
VG — Ilhas Virgens (GB).
VN — Vietname.
VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 682415, julga o recurso procedente e concede o registo.

Assinado em 12-06-2023, por Nuno Moniz, Juiz de Direito

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

ALTER, S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca nacional n.º 682415:

VitAlter
InmunoPlus

para a classe 5 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Em sede de recurso, formulou as seguintes conclusões:

A. Não se verificam os requisitos formativos do conceito jurídico de imitação de marca, contidos no artigo 238.º do CPI, entre as marcas em confronto nos presentes autos, pois as marcas são totalmente diferentes no conjunto.
B. A marca da Recorrente e a marca oposta não se confundem e, muito menos se confundem facilmente.
C. Não obstante os termos coincidentes similares - IMMUNPLUS e INMUNOPLUS - a marca registanda é composta por outros elementos verbais, grafia especial e cores, que contribuem de forma determinante para a diferenciação entre os sinais.
D. As marcas devem ser comparadas no seu conjunto.
E. A Recorrente já é titular de um direito registado para o sinal nominativo VITALTER.

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

F. Logo, a marca da Recorrente não incorre na penalização do artigo 232.º, n.º **1,** alínea b) do CPI;

G. O termo Immunplus, ou as suas variações, são descritivos das características dos produtos em causa na Classe 5.

H. E coexistem no mercado dezenas de produtos da classe 5 - suplementos alimentares - que usam de forma descritiva os termos IMMUNPLUS, IMMUNOPLUS, IMMUNE PLUS, IMMUN +, INMUNOPLUS.

I. Assim, a comparação entre os sinais deve dar ênfase aos restantes elementos distintivos da marca registanda, nos termos da Prática Comum (CP5) criada no âmbito do Projecto de Convergência da Rede Europeia de Marcas, Desenhos e Modelos (EUIPO).

J. A Recorrente pretende obter com o seu pedido de registo de marca um exclusivo sobre o conjunto dos elementos e não os seus elementos individuais.

K. As provas de uso juntas pela titular do direito anterior são manifestamente insuficientes para provar o uso genuíno da marca IMMUNPLUS, nos últimos 5 anos pelo que este registo anterior não pode ser obstativo.

L. Decidindo por uma imitação juridicamente não produzida, não justificada, nem provada, o despacho recorrido, com o devido respeito, violou, por erro de interpretação e de aplicação os artigos do CPI acima referidos.

***

A recorrida respondeu ao recurso, formulando as seguintes conclusões:

A. O despacho objecto do recurso a que se responde, no sentido da recusa do registo de marca nacional n.º 682415 para identificar "Produtos farmacêuticos; suplementos alimentares; suplementos vitarnínicos", na classe 5 da Classificação Internacional de Nice, proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, encontra-se bem fundamentado sob todos os aspectos legais, devendo por isso ser mantido.

B. Encontram cumulativamente verificados *in casu* todos os requisitos e pressupostos que determinam a recusa do registo da marca nacional nº 682415.

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

C. Bem andou o Examinador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ao recusar o registo da marca nacional n.º 682415 com fundamento na marca anterior n.º 012007373 IMMUNPLUS, da Recorrida.

D. Ao contrário do que alega a Recorrente o pedido de registo de marca nacional n.º 682415 encontra-se manifestamente incurso no âmbito de aplicabilidade do disposto nos artigos 232° nº **1,** alínea b) e 238.º n.º **1,** do Código da Propriedade Industrial.

E. No conjunto da marca é, inegavelmente a expressão InmunoPlus que ocupa o lugar central, apresentando-se redigida numa dimensão, forma de letra e cor que lhe conferem um imediato destaque face à expressão VitAlter.

F. A expressão INMUNOPLUS da marca da Recorrente constitui, efectivamente uma pratica reprodução gráfica, fonética e ideográfica da marca IMMUNPLUS, da Recorrida.

G. Ainda que marca da Recorrente contenha a expressão VltAlter e se apresente nas cores laranja e azul, resulta imediato e inegável que, todo o conjunto está construído de modo a que se destaque com inegável preponderância a expressão INMUNOPLUS.

H. Os documentos juntos pela Recorrente com vista a provar a sua alegação de que a marca IMMUNPLUS, da Recorrida não detém capacidade distintiva não são aptos à produção de qualquer prova e, por maioria de razão não são aptos a provar as alegações da Recorrente vertidas nos artigos 61º a 84º das alegações de recurso.

I. A expressão IMMUNPLUS caracterizadora da marca da Recorrida tem eficácia distintiva não sendo descritiva de qualquer produto que identifica na classe 5ª e tanto assim é que a mesma foi registada em 20.12.2013 pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

J. A Recorrida apresentou em sede de processo administrativo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial um conjunto de 178 documentos que demonstram que o uso efectivo e sério, e não a titulo meramente simbólico, da marca IMMUNPLUS para os produtos da classe 5 a que a marca se destina identificar.

K. O conjunto de provas apresentado pela Recorrida é apto a demonstrar o uso sério da marca IMMUNPLUS no período relevante para os produtos que a mesma identifica, ao contrário do alegado pela Recorrente.

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

L. O despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que considerou as provas de uso apresentadas pela Recorrida suficientes para demonstrar o uso sério da marca IMMUNPLUS e que determinou a recusa do pedido de registo da marca nacional n.º 682415 revela-se competente sob todos os aspectos legais e deverá ser mantido.

M. O despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial objecto do recurso a que se responde, revela pois uma correcta e competente apreciação de todos os factos e da prova junta e uma correcta e competente aplicação da lei aos mesmos não incorrendo o referido despacho em qualquer vício que determine a sua revogação, pelo que deverá o mesmo ser mantido.

***

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

***

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 11.03.2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 682415:

VitAlter
InmunoPl s

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da **classe 5,** da classificação de Nice: PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.
3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 12007373 - **IMMUNPLUS,** concedida em 17.12.2013, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos da **classe 5** da classificação internacional de Nice: PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS VITAMÍNICOS E MINERAIS; ADITIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL OU TERAPÊUTICO; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS NUTRITIVAS E PREPARAÇÕES NUTRICIONAIS E SUBSTÂNCIAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE ERVAS, PLANTAS E FRUTOS PARA USO MEDICINAL E TERAPÊUTICO; REMÉDIOS NATURAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; PRODUTOS BIOQUÍMICOS CONTENDO SAIS INORGÂNICOS PARA USO MEDICINAL; FÁRMACOS E MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS.
4. A Recorrente solicitou, 20.06.2022 que a Recorrida apresentasse provas do uso sério da marca identificada no ponto 3.
5. Entre 01.01.2020 e 12.02.2020, a Recorrida vendeu 207 caixas de produtos onde consta a marca indicada no ponto 3 - cf. does. 148 a 172 do requerimento de 19.08.2022 junto com o processo administrativo.
6. O INPI indeferiu o pedido de registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 7 de Outubro de 2022.

***

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

***

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. artigo **1.º** do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. **1**-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29.9.1998 - PROCESSO C-39/97. **In** https://eurlex.europa.eu/legalcontent
/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3Al 998%3A442

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que seJam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva - o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá los.

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;

b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;

d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves *(in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), *"o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analitica, ou seja, pela semelhança que resulta do*

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt,* trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf;jsessionid=69119AEFF822879DIB5DFB2AB6744B

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=**1**&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilidade de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" - cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, **1**, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado,

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. - Canon, in https://eur lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao nsco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97):

«"(. ..) importa observar que (. ..) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n. º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4. º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o caracter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A 1998%3A44

Quanto ao nsco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º n.º **1,** alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior».* Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão - in Acórdão do Tribunal De Justiça, **11** de Novembro de 1997.

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

in https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang= PT

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da recorrida é prioritária, encontrando-se registada desde 2013, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos ou afins aos das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária e registanda:

MARCA REGISTANDA

Classe 5, da classificação de Nice: *PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.*

MARCA PRIORITÁRIA

Classe 5: *PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS VITAMÍNICOS E MINERAIS; ADITIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL OU TERAPÊUTICO; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS NUTRITIVAS E PREPARAÇÕES NUTRICIONAIS E SUBSTÂNCIAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES Á BASE DE ERVAS, PLANTAS E FRUTOS PARA USO MEDICINAL E TERAPÊUTICO; REMÉDIOS NATURAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; PRODUTOS BIOQUÍMICOS CONTENDO SAIS INORGÂNICOS PARA USO MEDICINAL; FÁRMACOS E MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS.*

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e um sinal denominativo:

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
VitAlter InmunoPlus	IMMUNPLUS

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice,* em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo.**

Ora, existindo num dos smais o vocábulo IMMUNPLUS e no outro o vocábulo INMUNOPLUS, verifica-se uma identidade a parcial a nível nominativo, uma vez que a diferença entre um e outro é o acrescento da letra O e o uso da letra Nem vez do primeiro M.

Salienta-se que em ambos os casos está em causa a comercialização de produtos farmacêuticos e suplementos alimentares.

Vejamos, tanto os vocábulos IMMUNPLUS como INMUNOPLUS, os quais são praticamente iguais, remetem para o conceito de imunidade, mais concretamente de reforçar a imunidade dos consumidores que adquirirem os produtos das respectivas marcas.

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Como tal, é nosso entendimento que apesar de tal expressão ser dotada de distintividade uma vez que se trata de um estrangeirismo, a mesma acaba por ter um uso comum ou trivial dentro do ramo farmacêutico e de suplementação onde se insere, o que faz com que a seja merecedora de uma menor protecção.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.Ll-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que *"6.-Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.-Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de proteção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original. "

Ademais, o sinal registando não é compreendido apenas pelo vocábulo INMUNOPLUS, sendo precedido pelo vocábulo VitAlter, sendo que este vocábulo é gerador de distintividade, remetendo inclusivamente para a designação da Recorrente, sendo uma expressão de fantasia sem qualquer significado na língua portuguesa.

Como tal, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto a marca registada como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

É ainda de mencionar que o sinal figurativo da marca registanda assegura distintividade relativamente ao sinal da marca registada o qual apenas apresenta um sinal nominativo. Ora, atendendo à visão de conjunto dos sinais em confronto a mesma mostra-se totalmente distinta, o que permite ao consumidor distinguir os produtos das diferentes marcas.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços

Processo: 500/22.1YHLSB
Referência: 528519

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registada, sendo que o grafismo usado no sinal acentua essa mesma distintividade, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrida que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º **1,** alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Considerando que, em nossa opinião, inexiste nsco de confusão entre a marca registanda e a marca registada e que existe distintividade entre as duas marcas, não há necessidade de chamar à colação o disposto no artigo 230.º, n.º 1, do CPI, relativamente ao uso sério da marca prioritária.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 682415 deve ser concedido, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

***

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 682415, substituindo-se por outro que conceda o registo da marca com o sinal:

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

VitAlter ImmunoPlus

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção:€ 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

***

Lisboa

O Juiz de Direito

(11.04 -domingo)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 669204, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.

Assinado em 12-06-2023, por Nuno Moniz, Juiz de Direito

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

FERRETTI SPA veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 669204 "RIVIAN", para as classes 7, 9, **11**, 20, 22, 35, 36, 37, 39, 40 e **41** da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

A. Salvo o devido respeito, e tal como infra melhor se demonstrará, mal andou o INPI ao conceder o registo à marca sub judice, pelo que urge revogar o despacho proferido.
B. Com efeito, o pedido de registo da marca nacional n.º 669204 RIVIAN não satisfaz todas as condições legais para que lhe tivesse sido concedido o registo, razão pela qual a Recorrente não pode conformar-se com o entendimento seguido pelo INPI.
C. Em suma, o despacho recorrido considerou que o direito invocado em sede de reclamação pela ora recorrente é prioritário, e bem assim que com relação aos produtos e serviços citados dos sinais em confronto existe "um elo de afinidade", assim dando por verificados os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 238.º do CPI.
D. Concluiu, todavia, que o terceiro requisito elencado na alínea c) do art.º 238.º n.º **1** do CPI não se encontra verificado.
E. Como é fácil de se perceber, constata-se que os produtos e serviços das marcas registada e registanda se relacionam com veículos terrestres e marítimos, suas peças, componentes e acessórios.
F. Os produtos visados pelo sinal registando nas classes 7, 9, **11** e 12 referem-se a peças, componentes e acessórios constituintes de veículos terrestres e não terrestres;

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

- os serviços visados pelo sinal registando na classe 35 referem-se a serviços de venda de veículos (em retalhistas, grossistas e concessionários) e a serviços de prestação de assessoria e informação relacionada;

- os serviços visados pelo sinal registando na classe 37 referem-se a serviços de reparação e manutenção de veículos;

- os serviços visados pelo sinal registando na classe 39 referem-se a aluguer de veículos;

- os serviços visados pelo sinal registando na classe 40 referem-se a serviços de acabamento e personalização de veículos;

- os serviços visados pelo sinal registando na classe **41** referem-se a serviços de formação relacionados com a concepção, desenvolvimento, fabrico e manutenção e reparação de veículos;

- os serviços visados pelo sinal registando na classe 42 referem-se a serviços de design e desenvolvimento industrial de veículos e suas peças e componentes;

- os serviços visados pelo sinal registando na classe 45 referem-se a serviços complementares relacionados com veículos (concierge, recuperação, monitorização).

G. Em suma, conclui-se que quanto aos produtos e serviços assinalados estes apresentam uma elevada afinidade, pois todos são complementares e acessórios do fabrico e venda de veículos, sendo a maioria das vezes (como é de conhecimento comum) prestados pela mesma entidade: geralmente o fabricante de veículos tem a sua própria de distribuição/venda de veículos, que por sua vez presta reparação e manutenção aos mesmos, vendendo as respectivas peças, componentes e acessórios, prestando ainda serviços complementares como o aluguer de veículos, seguros, assessoria comercial, etc.

H. Ora os sinais em confronto não são idênticos, porém, conforme se verá, apresentam semelhanças muito elevadas e que, aliadas à elevada afinidade, complementaridade e acessoriedade de produtos e serviços, potenciam o erro ou risco de confusão do consumidor ou a associação da marca registanda à mesma proveniência da marca prioritária.

I. Verifica-se que a marca registanda é um sinal verbal e a marca prioritária um sinal misto.

J. Não obstante o referido, constata-se ainda que a marca prioritária é constituída por um componente verbal, a expressão, Riva, sendo que o elemento figurativo que a compõe

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

respeita unicamente ao tipo de escrita, ou seja ao tipo de letra usado naquele componente verbal.

K. Isto é, para além da estilização do tipo de letra do componente verbal Riva, a marca prioritária não contém nenhum outro elemento figurativo.

L. Em suma, a componente figurativa do sinal registando não é expressiva, quase que passando despercebida no seu conjunto, pelo que é claramente o seu componente verbal o elemento dominante e que ressalta de imediato.

M. Pelo que, na verdade, temos em confronto um sinal verbal com outro sinal predominantemente verbal, ambos compostos por uma única palavra, o primeiro com seis letras e o último com 4 letras.

N. Ambos os sinais apresentam claras semelhanças do ponto de vista visual e fonético na medida em que a parte inicial de ambos coincide RIV sendo que adicionalmente ainda têm uma outra letra em comum "A", pelo que na verdade a marca prioritária está totalmente incluída na marca registanda.

O. Ambas as marcas têm em comum 4 letras, sendo que 3 se apresentam pela mesma ordem e sequência: RIV _

P. Desta comparação facilmente se percebe que a comunhão destas letras iniciais imprime aos sinais uma estrutura, sequência e entoação muito semelhantes, até pelo facto de que a leitura dos sinais se faz da esquerda para a direita, sendo sabido e reconhecido que o consumidor tende a fixar-se mais no início dos sinais, que é exactamente a parte que as marcas têm em comum.

Q. Além do mais, o início dos sinais - RIV - imprime a ambos uma fonética forte que cunha os sinais de um ritmo muito parecido.

R. Por conseguinte, tanto visual como foneticamente os sinais em confronto apresentam clara semelhança, sendo esta semelhança que ressalta numa comparação global e sucessiva pois que, como se sabe, o consumidor raramente é confrontado com ambas as marcas ao mesmo tempo, o que é facilmente constatável, nomeadamente do ponto de vista visual.

S. Já do ponto de vista conceptual nenhum dos sinais tem qualquer significado na língua portuguesa pelo que vão ser entendidos pelo consumidor como uma mera expressão de fantasia.

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

T. É assim evidente que terá de se concluir que no caso existe semelhança elevada entre os smais.

U. Concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço no caso concreto, resulta que:

- os sinais dirigem-se a produtos e serviços com elevada afinidade;
- oferecem semelhanças visuais e fonéticas elevadas;
- o público relevante é o mesmo, não sendo especialmente atento;
- destinam-se ao mesmo público-alvo e circulam pelos mesmos canais de oferta e distribuição, sendo claramente concorrentes no mesmo mercado;

V. É certo que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes; porém, as diferenças existentes, de mero pormenor, e sem impacto no sinal como um todo, não são susceptíveis de afastar o risco de confusão, pelo contrário, até podem ser susceptíveis de potenciar esse risco porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante da marca prioritária.

W. Por outro lado, existe também a mera possibilidade de se verificar concorrência desleal, pelo erro e confusão do consumidor perante os sinais em confronto a que já se aludiu, também por este motivo a marca registanda deveria ter sido recusada; com efeito, o reconhecimento de que o requerente da marca pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da intenção daquele, é também um fundamento autónomo de recusa nos termos do disposto na alínea h), n.º **1** do art.º 232.º do CPI.

X. In casu verifica-se claramente que existe a possibilidade de o consumidor ser induzido facilmente em erro ou confusão, ou, pelo menos a possibilidade de existência de risco de associação com a marca prioritária da Recorrente.

***

Devidamente citada, a recorrida alegou, em síntese, que:

A. Alega a Recorrente que existe identidade e afinidade entre os produtos identificados pela sua marca registada na classe 12, em comparação com os produtos e serviços

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

identificados nas classes 07, 09, 11, 12, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 45, da marca n.º 669204 - RIVIAN da Recorrida.

B. No que se refere à classe 12, a Recorrida concorda com a afinidade e semelhança, no entanto, contesta, novamente, a susceptibilidade de risco ou confusão dos sinais em questão.

C. No que se refere às classes 07, 09, 11, 12, 35 e 37, a Recorrida reconhece também a afinidade, tendo em conta a natureza dos produtos, podendo ser estabelecido um elo de afinidade, em decorrência dos canais de distribuição e serviços prestados.

D. Por outro lado, as outras classes, nomeadamente as classes 36, 39, 40, 41, 42 e 45, o mesmo não acontece.

E. Sempre cumprirá dizer que as marcas em confronto não comportam risco de confusão, já que, conforme adiante se demonstrará, os sinais das marcas são distintos o suficiente para que não se verifique este pressuposto.

F. Vejamos agora que, mesmo não sendo idênticos, não são, também, passíveis de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou de compreenderem um risco de associação com as marcas anteriormente registadas da Recorrente.

G. O sinal que constitui a marca registada, objecto de recurso, e a marca da Recorrente, invocada como obstativa da legalidade daquele registo.

H. A única semelhança identificável entre as marcas em confronto consiste nas primeiras letras "R", "I" e "V".

I. A marca objecto de recurso consiste numa marca nominativa composta por 6 (seis) letras, enquanto a marca da Recorrente é uma marca mista e apresenta 4 (quatro) letras, ou seJa, a marca da Recorrida tem 50% mais letras do que a marca da Recorrente.

J. Nesta medida, a semelhança gráfica resume-se ao facto de que ambos os smais começam com as letras "R", "I" e "V", como já identificado.

K. A marca objecto de recurso é lida em 3 (três) sílabas ("RI-VI-AN") e a marca da Recorrente é lida em 2 (duas) sílabas ("RI-VA"), ou seja, a marca da Recorrida tem 50% mais sílabas do que a marca da Recorrente.

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

L. A marca da Recorrida tem uma sequência de letras "IAN" que difere da marca da Recorrente, ou seja, 50% da marca da Recorrida é composta por uma sequência de letras que difere da marca da Recorrente.

M. Daqui resulta, também, que a semelhança fonética entre as marcas em confronto é indubitavelmente reduzida.

N. Neste sentido, no que se refere à análise fonética, as dissemelhanças superam a semelhança apontada pela Recorrente.

O. Ainda, não é possível a identificação de qualquer semelhança figurativa com a marca da Recorrida, na medida em que apenas a marca da Recorrente tem elementos figurativos.

P. A análise do conjunto apenas determina maior dissemelhança.

Q. A nível conceptual as marcas não têm, também, qualquer tipo de correspondência.

R. Na marca da Recorrida, o termo "RIVIAN" é uma palavra de fantasia, não tem qualquer significado.

S. Por outro lado, e ao contrário do que refere a Recorrente no artigo 43.º da petição inicial, o termo "RIVA", em que consiste a marca obstativa, significa na língua italiana "costa" ou "parte da terra junto ao mar".

T. Ainda, o grupo de empresas da Recorrente é de origem italiana, não sendo por acaso que este termo foi escolhido pela Recorrente para ser a sua marca de iates, pois são esses os produtos identificados pela marca da Reclamante.

U. Para além da identificação de semelhanças entre os sinais em confronto, para que se possa entender que a marca da Recorrida constitui imitação da marca da Recorrente é ainda necessário que esta incorpore semelhanças tais que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

V. Sucede, porém, que o risco de confusão ou de associação entre as marcas em confronto não

W. Ainda que se não concluísse pela dissemelhança entre os smais, não poderia ser revogado o despacho que concedeu a marca da Recorrida com base na marca da

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recorrente pois existem inúmeras marcas registadas RIVIAN no território europeu que coexistem com a marca RIVA, sem que se tenha verificado qualquer confusão por parte dos consumidores.

***

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

***

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 06.07.2021, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 669204 "RIVIAN".
2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:
   - classe 7: MÁQUINAS-FERRAMENTAS; FERRAMENTAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; MOTORES, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; COMPONENTES DE ACOPLAMENTO E TRANSMISSÃO DE MÁQUINAS (EXCETO PARA VEÍCULOS TERRESTRES); INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS NÃO ACIONADOS MANUALMENTE; INCUBADORAS DE OVOS; MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS AUTOMÁTICAS; CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; COMPONENTES DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; DISTRIBUIDORES PARA

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MOTORES DE VEÍCULOS; FILTROS DE LIMPEZA PARA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DE MOTORES; CILINDROS DE MOTOR PARA VEÍCULOS; GERADORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; DISPOSITIVOS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; BALDES PARA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM; BALDES DE GARRA [PEÇAS DE MÁQUINAS]; LÂMINAS [PARTES DE MÁQUINAS]; LÂMINAS PARA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM; COMPRESSORES DE AR PARA VEÍCULOS; CABOS PARA VELAS DE IGNIÇÃO; BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS TERRESTRES; COLETORES COMO PEÇAS DE SISTEMAS DE ESCAPE DE VEÍCULOS; BOMBAS DE ÁGUA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VÁLVULAS ELÉTRICAS PARA CARBURADORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; COBERTURAS DE CAMES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; COLETORES DE ADMISSÃO [PEÇAS DE VEÍCULOS]; CAMES PARA MOTORES; CÁRTERES PARA MOTORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; BRAÇOS OSCILANTES [PEÇAS DE MOTORES PARA VEÍCULOS]; BIELAS DE COMANDO [PARTES DE MOTORES DE VEÍCULOS]; ARREFECEDORES DE ÓLEO [PEÇAS DE MOTORES PARA VEÍCULOS]; CÁRTERES PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; TAMPAS E TAMPÕES DE DEPÓSITOS DE ÓLEO [PARTES DE MOTOR DE VEÍCULOS]; RECIPIENTES DE ÓLEO [PARTES DE MOTORES DE VEÍCULOS]; SILENCIADORES SENDO PEÇAS DE SISTEMAS DE ESCAPE DE VEÍCULOS; BIELAS [PEÇAS PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA]; PEÇAS DE MOTORES MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CORREIAS DE DISTRIBUIÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALTERNADORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; GERADORES DE ELETRICIDADE; CARBURADORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; PEÇAS PARA INJETORES DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES E NÁUTICOS; CILINDROS DE MOTOR PARA VEÍCULOS TERRESTRES; EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE LIMPEZA DE JANELAS; CABOS DE IGNIÇÃO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; TUBOS

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

DE ESCAPE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; UNIDADES DE CONVERSÃO CATALÍTICA PARA ESCAPES DE VEÍCULOS; IGNIÇÕES ELETRÓNICAS PARA VEÍCULOS; JUNTAS METÁLICAS DE MOTORES PARA VEÍCULOS; FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS; VÁLVULAS DE EIXOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS; RADIADORES PARA VEÍCULOS;

- classe 9: APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA CORRENTE ELÉCTRICA; APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SOM; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE SOM; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE ÁUDIO; APARELHOS PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE IMAGENS; APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS; APARELHOS PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS; APARELHOS PARA O REGISTO DE DADOS; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE

PARA DOWNLOAD; SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SUPORTES DE REGISTO ANALÓGICO VIRGENS; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; MECANISMOS OPERADOS A MOEDAS; CAIXAS REGISTADORAS, MÁQUINAS DE CALCULAR, EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTADORES; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS ADAPTADOS PARA USO COM COMPUTADORES; FATOS DE MERGULHADOR; MÁSCARAS DE MERGULHO; TAMPÕES DE OUVIDOS PARA O MERGULHO; CLIPES NASAIS PARA MERGULHO E NATAÇÃO; LUVAS PARA MERGULHO; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO PARA A NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; DISPOSITIVOS DE EXTINÇÃO DE FOGO; INTERFACES [INFORMÁTICA]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA A CONCEÇÃO DE

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

INTERFACES DE UTILIZADOR; APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADO SEM FIO COM SOFTWARE E FIRMWARE ATUALIZÁVEIS REMOTAMENTE INCORPORADOS PARA ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA PARA USO EM RESIDÊNCIAS E EDIFÍCIOS; APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADO SEM FIO COM SOFTWARE E FIRMWARE ATUALIZÁVEIS REMOTAMENTE INCORPORADOS PARA ARMAZENAR E DESCARREGAR ELETRICIDADE ARMAZENADA FORNECIDA POR OU PARA UMA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA OU OUTRA FONTE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABILIZAR E ATENDER ÀS DEMANDAS DE ELETRICIDADE E OBJETIVOS DE USO; MÁQUINAS PARA O ALINHAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA MONITORAR, OTIMIZAR E REGULAR O ARMAZENAMENTO E A DESCARGA DE ENERGIA ARMAZENADA DE E PARA UM APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADO SEM FIO; BATERIAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; CONECTORES DE ENERGIA ELÉTRICA MONTADOS NA PAREDE PARA CARREGAR VEÍCULOS ELÉTRICOS; CONECTORES MÓVEIS DE LIGAÇÃO ELÉTRICOS PARA CARREGAR VEÍCULOS ELÉTRICOS; SOFTWARE PARA DOWNLOAD NA ÁREA DE SOFTWARE DO SISTEMA OPERACIONAL DO VEÍCULO; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO PARA VEÍCULOS [COMPUTADORES DE BORDO]; TRANSMISSORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL [GPS]; RÁDIOS PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE ALERTA ANTI-ROUBO; CARREGADORES DE BATERIA PARA BATERIAS DE VEÍCULOS; REGULADOR DE VELOCIDADE DE CONDUÇÃO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SENSORES DE EMBATE; SENSORES DE MOVIMENTO; SENSORES DE VIBRAÇÃO; SENSORES DE TEMPERATURA; DETETORES DE TENSÃO; SISTEMAS ELETRÓNICOS DE BORDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES PARA ASSISTÊNCIA AO ESTACIONAMENTO; SISTEMAS ELETRÓNICOS DE BORDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(PARA ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO); SISTEMAS ELETRÓNICOS DE BORDO PARA AUXILIAR O CONDUTOR A MANTER-SE OU A MUDAR DE FAIXA DE RODAGEM; CÂMARAS PARA PAINÉIS DE BORDO; EMISSORES RECETORES SEM FIO COM TECNOLOGIA DE COLETA E EXIBIÇÃO PARA O STATUS E RASTREAMENTO DE TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS EM AMBIENTES LOCAIS; APARELHOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE VEÍCULOS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; INDICADORES AUTOMÁTICOS DE PERDA DE PRESSÃO NOS PNEUS; SENSORES E CÂMARAS PARA CÓPIAS DE SEGURANÇA; UNIDADES DE CALIBRAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SISTEMA DE ENTRADA SEM CHAVE PARA VEÍCULOS; SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA VEÍCULOS COMPOSTO POR MICROPROCESSADOR E RECETOR DE SINAL ELETRÓNICO; APARELHOS PARA MEDIR A VELOCIDADE DE VEÍCULOS; FECHOS CENTRALIZADOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; DETETORES DE RADAR; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS PARA USAR EM VEÍCULOS; APARELHOS DE ÁUDIO PARA AUTOMÓVEIS; APARELHOS PARA CONTROLO DA TEMPERATURA [TERMÓSTATOS] EM VEÍCULOS; ALTIFALANTES (COLUNAS DE SOM) SEM FIOS; ALTIFALANTES; APARELHOS ESTEREOFÓNICOS; SOFTWARE PARA O CONTROLO DO FUNCIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO; CARREGADORES USB ADAPTADOS PARA AS TOMADAS DE ISQUEIROS DOS AUTOMÓVEIS; FECHADURAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; CÂMERAS DE VISÃO TRASEIRA PARA VEÍCULOS; APARELHOS PARA CONTROLO DE TEMPERATURA [INTERRUPTORES ELÉTRICOS] EM VEÍCULOS; CONTROLADORES SEM FIOS PARA MONITORIZAÇÃO E CONTROLO REMOTOS DO FUNCIONAMENTO E DO ESTADO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA ARRANQUE DE VEÍCULOS; SISTEMAS DE LOCALIZAÇÃO REMOTA DE VEÍCULOS; SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO,

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

RASTREAMENTO E SEGURANÇA COMPOSTO POR ANTENA E TRANSMISSOR DE RÁDIO PARA SER COLOCADO EM UM VEÍCULO; REGULADORES DE VOLTAGEM PARA VEÍCULOS; CONECTORES ELÉTRICOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA REBOQUES; BATERIAS DE VEÍCULOS; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; ANALISADORES COMPUTORIZADOS DE MOTORES DE VEÍCULOS; EXTENSÕES PARA CORRENTE ELÉTRICA; ADAPTADORES ELÉTRICOS PARA USO EM AUTOMÓVEIS; TERMOSTATOS PARA VEÍCULOS; REGISTADORES QUILOMÉTRICOS PARA VEÍCULOS; CONTROLOS REMOTOS PARA ACIONAR ALARMES DE VEÍCULOS; JARROS DE MEDIDA; COLHERES DOSEADORAS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA GESTÃO DA COMPRA, FINANCIAMENTO, ARRENDAMENTO, SEGURO, SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DIAGNÓSTICO DE VEÍCULOS; ADAPTADORES ELÉTRICOS; PROTETORES DE TOMADAS ELÉTRICAS; VARETAS MEDIDORAS DE NÍVEL PARA VEÍCULOS;

- classe **11:** FARÓIS DE VEÍCULOS; ABAT-JOUR; REFLETORES PARA VEÍCULOS; LUZES PARA VEÍCULOS; LUZES TRASEIRAS PARA VEÍCULOS; LUZES DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO COM DÍODOS EMISSORES DE LUZ ORGÂNICOS (OLED); APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA VEÍCULOS; FILTROS DE AR PARA UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO; NÚCLEO AQUECEDOR PARA VEÍCULOS; REFRIGERADORES DE GÁS PARA VEÍCULOS; DEGELADORES [ANTI GELO] PARA VEÍCULOS; BARRAS DE LUZ PARA VEÍCULOS; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO PARA VEÍCULOS; SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO) PARA VEÍCULOS; HOLOFOTES PARA USO EM VEÍCULOS; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO PARA VEÍCULOS; CHALEIRAS ELÉTRICAS; FOGÕES PORTÁTEIS; LAVA -

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

LOIÇAS; LUZES PARA TENDAS; PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR [PEÇAS DE VEÍCULOS]; PULVERIZADORES PARA TORNEIRAS; ARREFECEDOR DO AR DE SOBREALIMENTAÇÃO; UNIDADES DE COZEDURA [PEÇAS DE VEÍCULOS]; UNIDADES PARA LAVA-LOIÇAS [PEÇAS DE VEÍCULOS];

- classe 20: ARMÁRIOS [PEÇAS DE VEÍCULOS]; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO [PEÇAS DE VEÍCULOS];

- classe 22: TENDAS DE TEJADILHO ADAPTADAS PARA USO EM VEÍCULOS;

- classe 35: PUBLICIDADE; GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE BATERIA ELÉTRICA CONSTITUÍDOS POR APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA SEM FIO COM SOFTWARE E FIRMWARE ATUALIZÁVEIS REMOTAMENTE INCORPORADOS E SOFTWARE DE SUPORTE PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM ESTABELECIMENTO DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ESTRATÉGIAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA ÁREA DE FROTAS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PARA FINS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE DIRETÓRIOS COMERCIAIS SOBRE VEÍCULOS E ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE SOFTWARE E FIRMWARE INCORPORADOS EM APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

SEM FIO PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA POR PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE PARA APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA;

- classe 36: SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS];

- classe 37: CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO; EXTRAÇÃO MINEIRA; PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO E DE GÁS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADOS SEM FIO PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA; CONSULTORIA EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADOS SEM FIO PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; RECARGA DE BATERIAS DE VEÍCULOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO [ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO]; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM AUTOMÓVEIS;

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- classe 39: TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE AUTOMÓVEIS; ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; GUINCHOS PARA RESGATE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA ESTRADA, NOMEADAMENTE ENTREGA DE CHAVES; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES;

- classe 40: TRATAMENTO DE MATERIAIS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; PURIFICAÇÃO DO AR; TRATAMENTO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; LOCAÇÃO DE APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADOS SEM FIO COM SOFTWARE E FIRMWARE REMOTAMENTE ATUALIZÁVEIS PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA; ACABAMENTO EM ACRÍLICO DE VEÍCULOS; PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS;

- classe 41: EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM O FABRICO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E VEÍCULOS ELÉTRICOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E TORNEIOS RELACIONADOS COM CONDUÇÃO;

- classe 42: SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E DE CONCEPÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; DESIGN

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE E DE AUTENTICAÇÃO; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; MONITORIZAÇÃO DE VEÍCULOS; MONITORIZAÇÃO REMOTO DO FUNCIONAMENTO, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO NA ANÁLISE PREDITIVA DE CARREGAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E ANÁLISE PREDITIVA DAS NECESSIDADES DO CONSUMIDOR; DESIGN DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; MONITORAMENTO DE APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADO SEM FIO COM FIRMWARE E SOFTWARE INTEGRADOS PARA ARMAZENAR E FORNECER ELETRICIDADE PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO E PROGRAMAÇÃO ADEQUADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE ELETRICIDADE E AOS OBJETIVOS DE USO; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE BATERIA ELÉTRICA COMPOSTOS POR APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA SEM FIO E SOFTWARE DE SUPORTE, TODOS PARA ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA, A FIM DE OTIMIZAR A EFICIÊNCIA, PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS REFERIDOS SISTEMAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE BATERIA ELÉTRICA COMPOSTOS POR APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA SEM FIO E SOFTWARE DE SUPORTE, TODOS PARA ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA, A FIM DE OTIMIZAR A EFICIÊNCIA, PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS REFERIDOS SISTEMAS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] PARA MONITORAR, OTIMIZAR E REGULAR O ARMAZENAMENTO E A DESCARGA DE ENERGIA ARMAZENADA DE E PARA APARELHOS DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADOS SEM FIO; INSTALAÇÃO,

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ATUALIZÁVEL REMOTAMENTE E FIRMWARE INCORPORADO EM APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADOS SEM FIO PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA PARA ESTABILIZAR E ATENDER ÀS DEMANDAS DE ELETRICIDADE E OBJETIVOS DE USO; CONSULTORIA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ATUALIZÁVEL REMOTAMENTE E FIRMWARE INCORPORADO EM APARELHO DE BATERIA ELÉTRICA CONECTADOS SEM FIO PARA O ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ELETRICIDADE ARMAZENADA PARA ESTABILIZAR E ATENDER ÀS DEMANDAS DE ELETRICIDADE E OBJETIVOS DE USO; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS PARA PESSOAS QUE COMPRAM OU VENDEM OS SEUS VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS; INSPEÇÕES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; CONCEÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA RELACIONADOS COM VEÍCULOS TERRESTRES; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] PARA GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] PARA GESTÃO DA COMPRA, FINANCIAMENTO, ARRENDAMENTO, SEGURO, SEGURANÇA,PROTEÇÃO E DIAGNÓSTICO DE VEÍCULOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA RELATIVA À ENERGIA SOLAR E RENOVÁVEL; DESIGN DE VEÍCULOS, PEÇAS E COMPONENTES DE VEÍCULOS;

- classe 45: SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS TANGÍVEIS E INDIVÍDUOS; SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS PRESTADOS POR TERCEIROS DESTINADOS A SATISFAZER AS NECESSIDADES DOS INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA FINS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS; SERVIÇOS DE

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

EMERGÊNCIA NA ESTRADA, NOMEADAMENTE ABERTURA DE FECHADURAS.

3. Encontra-se registada a marca internacional n.º 1308491 com o sinal misto Riva concedida em 11.05.2016, com protecção na União Europeia, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos da classe 12 da classificação de Nice: Land vehicles; water vehicles.
4. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 29 de Agosto de 2022.

***

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

***

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. artigo **1.º** do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...)a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. **1**-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97. In https://eurlex.europa.eu/legalcontent /PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tomado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva - o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves *(in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), *"o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente* ".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt,* trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. **1**, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de **1** de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf;jsessionid=69119AEFF822879DlB5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=**1**&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" - cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, **1**, pág. 97.

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. - Canon, in htt ps://eur lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao nsco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97):

«"(. ..) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect.,p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4. º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o caracter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

In
https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44

Quanto ao nsco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão - in Acórdão do Tribunal De Justiça, **11** de Novembro de 1997.

in https://curia.europa.eu/juris/document/ document.jsf?docid=43450&doclang= PT

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marcas da titularidade da recorrida é prioritária, encontrando-se registada desde 2016, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos ou afins ao da marca prioritária, no que se refere às classes 7, 9, 11, 12, 35 e 37, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária e registanda nos factos 2 (marca registanda) e 3 (marca registada).

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e um sinal nominativo:

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
RIVIAN	

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice,* em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo,** uma vez que as marcas registadas e registandas contêm três letras idênticas, a saber, as letras R, I e V, sendo que a marca registanda usa o sinal RIVIAN e a marca registada usa o sinal RIVA.

No que diz respeito às diferenças entre os sinais, salienta-se que a marca registanda contém a seguir à letra V, a vogal I, enquanto a marca prioritária tem a vogal A.

Ora, em nosso entendimento, qualquer uma destas vogais tem uma fonética deferente, inexistindo risco de uma ser confundida com a outra. Ademais, a sílaba tónica é, em ambas as palavras, diferente sendo que no vocábulo RIVA, está na primeira sílaba e no vocábulo RIVIAN, na última.

Por fim, a terminação na letra N atribui um som nasal à ultima sílaba do sinal registando.

Processo: 453/22.6YHLSB
Referência: 528371

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

No que se refere às diferenças visuais, a circunstância de o sinal registado ser figurativo não é susceptível de criar distintividade uma vez que o mesmo se limita a utilizar uma fonte mais estilizada.

De salientar que, na língua portuguesa, as palavras em apreço não têm qualquer significado, não obstante o vocábulo RIVA ter significado na língua italiana.

Assim, tendo em atenção as diferenças gráficas e fonéticas existentes entre as marcas em apreço, somos da opinião que tanto a marca registada como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, a marca registada e registanda gozam de distintividade entre si, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 669204 deve ser concedido, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

***

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 669204 com o sinal "RIVIAN".

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º **1** do Código do Processo Civil).

Valor da acção:€ 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

***

Lisboa

O Juiz de Direito

(11.06 -domingo)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3106854	2015.01.16	2023.09.26	AMORIM CORK RESEARCH & SERVICES LDA.	PT	***G01M 3/26*** (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498177	2016.12.30	2023.09.28	TOUCHSTONE INTERNATIONAL MEDICAL SCIENCE CO., LTD.	CN	***A61B 17/04*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3517016	2018.01.30	2023.09.27	HANS GEORG HAGLEITNER	AT	***A47L 15/44*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3549918	2019.04.04	2023.09.27	CHICAGO BRIDGE & IRON CO.	US	***C02F 3/28*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3765525	2019.03.12	2023.09.27	ZYMEWORKS BC INC.	CA	***C07K 16/46*** (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3830490	2019.04.24	2023.09.28	KING ABDULLAH UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY	SA	***F24F 3/14*** (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3916751	2021.05.27	2023.09.28	COOPER EDISON (PINGDINGSHAN) ELECTRONIC TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	***H01H 33/70*** (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3925537	2020.07.27	2023.09.27	A-NEURON ELECTRONIC CORP.	TW	***A61B 5/372*** (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4011780	2021.12.10	2023.09.28	EATON INTELLIGENT POWER LIMITED	GB	***B64D 41/00*** (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4039612	2022.02.01	2023.09.27	SOCIÉTÉ LORRAINE DE CAPSULES METALLIQUES - MANUFACTURE DE BOUCHAGE	FR	***B65D 47/24*** (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
118652	2023.05.13	2023.09.28	DANIELA DE FÁTIMA PINTO TEIXEIRA	PT		recusado nos termos do art. 67.º n.º 5 do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103248	2005.03.22	2023.09.22	ATLANTA-COMPONENTES PARA CALÇADO, LDª.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1861059	2006.03.22	2023.09.22	DOUCHOSSEC	FR	
2246074	2010.03.22	2023.09.22	HELMHOLTZ-ZENTRUM GEESTHACHT ZENTRUM FÜR MATERIAL-UND KÜSTENFORSCHUNG GMBH	DE	
2689249	2012.03.22	2023.09.22	THE ROGOSIN INSTITUTE	US	
2774991	2013.03.22	2023.09.22	LIFE SCIENCE INKUBATOR BETRIEBS GMBH & CO. KG	DE	
3225567	2017.03.22	2023.09.22	MESSER AUSTRIA GMBH	AT	
3433552	2017.03.22	2023.09.22	MESSER FRANCE S.A.S.	FR	
3463719	2017.03.22	2023.09.22	MESSER GROUP GMBH	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1403746	2003.09.22	2023.09.22	DÜRR SYSTEMS GMBH	DE	
1408698	2003.09.22	2023.09.22	NTT DOCOMO, INC.	JP	
1545428	2003.09.22	2023.09.22	PHARMACIA CORPORATION	US	
1549333	2003.09.22	2023.09.22	THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA	US	
2268037	2003.09.22	2023.09.22	NTT DOCOMO, INC.	JP	
2271114	2003.09.22	2023.09.22	NTT DOCOMO, INC.	JP	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2744810. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3845011. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 7 DO BOLETIM DE 2023/09/27, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «KONINKLIJKE PHILIPS N.V.» DEVE-SE LÊR-«OFINNO, LLC»

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **709212** **MNA**
(220) 2023.07.22
(300)
(730) PT **JOSÉ MARIA MOURA DA FONSECA NEVES**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PIZZARIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SALÕES DE CHÁ; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CANTINAS PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS.

(591)
(540)

CICLO

---

(210) **710299** **MNA**
(220) 2023.08.22
(300)
(730) PT **IBERQUARZO, LDA**
(511) 19 AREIAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; INSTALAÇÃO, LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DOS PAVIMENTOS.
(591)
(540)

(531) 17.2.2

---

(210) **711476** **MNA**
(220) 2023.09.12
(300)
(730) PT **FERTIPRADO - SEMENTES E NUTRIENTES, LDA**
(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
(591)
(540)

FERTIFENO

:

---

(210) **711478** **MNA**
(220) 2023.09.12
(300)
(730) PT **FERTIPRADO - SEMENTES E NUTRIENTES, LDA**
(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
(591)
(540)

FERTIREG

:

---

(210) **711480** **MNA**
(220) 2023.09.12
(300)
(730) PT **FERTIPRADO - SEMENTES E NUTRIENTES, LDA**
(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
(591)
(540)

EXTENSIVO FERTIPRADO

:

---

(210) **711661** **MNA**
(220) 2023.09.14
(300)
(730) PT **MARIA SUSANA ESTEVES GONÇALVES**
(511) 35 APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO.
(591)
(540)

(531) 1.1.2 ; 1.1.10 ; 27.5.1

---

(210) **711713** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) PT **RETRO PURPOSE LDA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.
43 SERVIÇOS DE CATERING.
(591)
(540)

(531) 24.17.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17

---

(210) **711714** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) ST **IDRIKSON NETO PEREIRA**
ST **NILTON CORREIA PEQUENO**
ST **JELSON CRAVID DIAS VAZ**
(511) 42 CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591)
(540)

ONDISH FOODS

---

(210) **711717** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) PT **TATIANA DALILA FERREIRA DA COSTA**
PT **MATILDE DE OLIVEIRA PACHECO**
PT **MARIA EMILIA DIAS DA COSTA**
(511) 44 CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO.
(591)
(540)

BEM TE QUERO

---

(210) **711718** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) PT **ENVIROFLEX, UNIPESSOAL LDA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591) VERDE; PRETO
(540)

ENVIROFLEX

(531) 5.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.7 ; 29.1.3

---

(210) **711722** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **CRISTINA FAGUNDES AZEVEDO**
(511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE.
44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE.
(591)
(540)

Centro do Ser da Ilha do Pico

(531) 5.1.5

---

(210) **711723** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **RICARDO VIDIGAL ALVES MARTINS**
(511) 20 LETREIROS EM PLÁSTICO.
(591) BRANCO; PRETO; CINZENTO
(540)

INVICTUS
FISIOTERAPIA E PERFORMANCE

(531) 2.1.8

---

(210) **711724** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **TRISABEL, LDA**
(511) 07 GERADORES DE CORRENTE; GERADORES; GERADORES ELÉTRICOS.
40 ALUGUER DE GERADORES.
(591)
(540)

GERADORES TRIPOWER

---

(210) **711725** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **DIANA COUTO PINTO GUIMARÃES**
(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.
(591) CASTANHO
(540)

(531) 27.5.10 ; 29.1.7

---

(210) **711728** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS PORTUGUESA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.
(591)
(540)

OUTBOX DAY

---

(210) **711729** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **H.C. LIMPEZAS, LDA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SALTOS A CAVALO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE PATINAGEM NO GELO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ATLETISMO UNIVERSITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDAS DE CARROS (STOCK CAR) EM CIRCUITOS OVAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃODE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE

CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO EREALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE RESTAURANTES.

43 CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃOPARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA]; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS NECESSITADAS; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DE COMIDA DE CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE FONTES DE BEBIDAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ALUGUER DE ROBÔS PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE

BEBIDAS); ALUGUER DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS QUENTES E DE BEBIDAS FRIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ALIMENTAR [FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTOS E BEBIDAS]; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO.

(591)
(540)

POMBAL EVENTS

---

(210) **711730** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **BRUNO MIGUEL DO SOUTO AZEVEDO**
(511) 09 ÍMANES DECORATIVOS PARA FRIGORÍFICOS.
(591) CASTANHO PASTEL ; BRANCO ; CASTANHO ESCURO PASTEL; VERDE PASTEL; AMARELO ESVERDEADO; SALMAO
(540)

(531) 3.7.5 ; 3.7.24 ; 5.1.20 ; 5.5.20 ; 29.1.13

---

(210) **711731** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **TANIA RAQUEL RODRIGUES FERNANDES**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS.
44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO.
(591)
(540)

ECO VILLA

---

(210) **711732** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **JOÃO DE OLIVEIRA PIRES DA COSTA DE MATOS**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
(591)
(540)

(531) 26.15.9

---

(210) **711733** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **VASCO CARVALHO GOMES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
(591)
(540)

WEST SIDE EVENTS

---

(210) **711734** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **TRANSPERSONAL INTERNATIONAL LDA**
(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
(591)
(540)

TRANSPERSONAL INSIGHT & INNOVATION LAB

---

(210) **711735** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **ANDRÉ FILIPE MORAIS DUARTE**
(511) 18 MALAS DE VIAGEM.
21 GARRAFAS; CANECAS.
24 MANTAS (ROUPA DE CAMA); ROUPA DE CAMA.
25 BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPA INTERIOR; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE PRAIA; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; BIQUÍNIS; CALÇAS; ROUPA DE CRIANÇA; MEIAS; SAPATILHAS [CALÇADO].
(591)
(540)

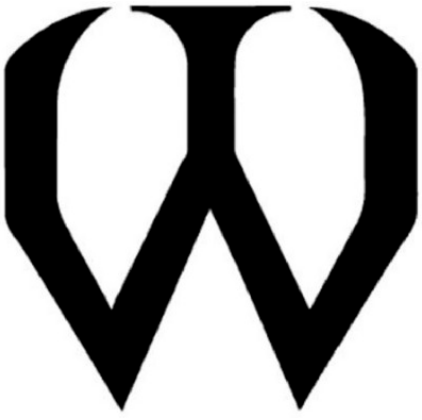

(531) 25.1.25

---

(210) **711736** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **VICTOR FERREIRA DE ALMEIDA**
PT **VIVIANE CAMPOS ALMEIDA**
(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS DE LICOR; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; MOUSSES DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOMBONS [DOÇARIA]; BOMBONS; BOMBONS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES ARTESANAIS; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE BOMBONS; OVOS DE CHOCOLATE; OVOSDA PÁSCOA; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLO DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; BROWNIES DE CHOCOLATE; MUFFINS; PASTELARIA DE CHOCOLATE.
(591)

(540)

BRIGADEVIE

---

(210) **711737** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **MÁRCIO MIGUEL MOTA PINHEIRO**
(511) 31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS.
44 HORTICULTURA.
(591) Verde escuro; Verde claro; Cor de laranja; Preto
(540)

(531) 5.3.20 ; 27.3.11

---

(210) **711742** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **BLACK LEMON INVEST, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA O FABRICO DE BEBIDAS; VINHOS.
(591)
(540)

CASA NOSSA

---

(210) **711765** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) PT **TRAPÉZIOMATRIZ LDA**
(511) 24 TÊXTEIS; TÊXTEIS PARA O LAR.
25 VESTUÁRIO.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

O SAL DA VIDA

---

(210) **711766** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) BR **CARLOS EDUARDO ROSA SOARES**
(511) 41 ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO.
(591)
(540)

(531) 22.1.1 ; 27.5.11 ; 27.5.17

---

(210) **711767** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) BR **NIVIA DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA**
(511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
(591)
(540)

TRANSVINHA - TRANSPORTES

---

(210) **711768** **MNA**
(220) 2023.09.15
(300)
(730) PT **FLAMECONSULTY - CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA**
(511) 11 RECUPERADORES DE CALOR; SALAMANDRAS A LENHA; RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; RADIADORES [AQUECIMENTO]; AQUECIMENTO CENTRAL (RADIADORES DE -); RADIADORES PARA SISTEMAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; RADIADORES PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; SISTEMAS DE AQUECIMENTO LINEAR RADIANTES; SISTEMAS DE AQUECIMENTO INCORPORADOS NO PAVIMENTO; RECUPERADORES PARA PRÉ-AQUECIMENTO DO AR DE COMBUSTÃO EM SISTEMAS DE AQUECIMENTO, POR

APROVEITAMENTO DOS GASES QUENTES DE COMBUSTÃO; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CONDUTAS DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; TUBOS PARA CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; TUBOS DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS PARA USO EM INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO.

37 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO A COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS.

(591)
(540)

INVICTA DESIGN

---

(210) **711769** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **TANGIBLE SEGMENT, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

(531) 26.11.13

---

(210) **711773** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **TEXTURA RUIDOSA UNIPESSOAL LDA**
(511) 16 ROLOS PARA A PINTURA; PINCÉIS DE PINTURA PARA ARTISTAS; PUNHOS DE ROLOS DE PINTURA; TABULEIROS DE TINTA PARA USO COM ROLOS DE PINTURA; BROCHAS PARA PINTORES.
37 PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS.
(591) VERDE; PRETO; BRANCO
(540)

(531) 26.1.3 ; 26.1.10 ; 26.3.23 ; 29.1.3

---

(210) **711774** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **COLORFUL PLEASURES, LDA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
(591)
(540)

VULVA ACADEMY

---

(210) **711775** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **PICAS & MAGALHÃES LDA**
(511) 31 FRUTA BIOLÓGICA FRESCA.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

CASA DO SILÊNCIO

---

(210) **711777** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **VIIFRADES ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

VITIFRADES AMPHORA

---

(210) **711780** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **VITOR MONTEIRO, LDA.**
(511) 11 BOMBAS DE CALOR; BOMBAS DE CALOR PARA PROCESSAMENTO DE ENERGIA.
(591)
(540)

VM ENERGIAS

---

(210) **711781** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **MUNDO DAS BEBIDAS, LDA**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; AMENDOINS (MANTEIGA DE -); AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; BACON; BANHA; BANHA DE PORCO; BANHA PARA A ALIMENTAÇÃO; DERIVADOS DE MANTEIGA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; GORDURA DE BALEIA PARA USO ALIMENTAR; GORDURA DE CARNE DE VACA; GORDURAS PARA COZINHAR; GORDURAS COMESTÍVEIS; MANTEIGA; MARGARINA; MATÉRIAS GORDAS PARA O FABRICO DE GORDURAS COMESTÍVEIS; MISTURAS DE MANTEIGA; MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE GRAINHA DE UVA; ÓLEO DE SOJA; ÓLEO DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA COZINHAR; ÓLEO DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO PARA SALADAS; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA COZINHAR ALIMENTOS; ÓLEOS DE MISTURA PARA ALIMENTOS; SUBSTITUTOS DA MARGARINA; TOUCINHO.
(591)
(540)

OURO SANTO

---

(210) **711783** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **VASCO MACHADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS UNIPESSOAL LDA**
(511) 44 CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.
(591)
(540)

SUPERSPA

---

(210) **711784** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **TIAGO JOSÉ ALVES OLIM**
(511) 35 MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING.
41 CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.
(591)
(540)

MARACUJA EXPERIENCES

(531) 26.1.3

---

(210) **711785** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **NADIA CRISTINA DA SILVA BROEGA**
(511) 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE).
(591) VERMELHO; AZUL; ROXO; PRETO
(540)

(531) 1.15.23

---

(210) **711786** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **TECLAPERFEITA, LDA**
(511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA DE CRÉDITO.
(591)
(540)

CIRCUITO

---

(210) **711788** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **JOSÉ DOS SANTOS GOMES**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

(531) 1.3.2 ; 2.1.16 ; 18.1.8 ; 26.3.4

---

(210) **711808** **MNA**
(220) 2023.09.16
(300)
(730) PT **ROSA ALEXANDRA MATOS VELOSO**
(511) 44 TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO.
(591) CINZA CLARO; DOURADO
(540)

(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 26.4.5 ; 26.4.15 ; 26.4.18 ; 29.1.97

---

(210) **711810** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL**
(511) 39 SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS; SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS POR VIA AÉREA; SALVAMENTO MARÍTIMO; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA.
44 ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA PRESTADA EM AMBULÂNCIA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.
(591) PRETO; BRANCO; VERMELHO
(540)

(531) 27.5.10 ; 29.1.1

---

(210) **711861** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) DE **LUIZ FERNANDO LINS DE SOUSA**
(511) 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; VENDA DE PEÇAS DE VESTUÁRIO ONLINE
39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.
(591)
(540)

JEEPTOUR

---

(210) **711863** **MNA**
(220) 2023.09.17
(300)
(730) PT **EXPOENTECARINHOSO GERIATRIA UNIPESSOAL LDA.**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.
(591)
(540)

USUALCARE - CUIDADOS COM IDOSOS EM CASA

---

(210) **711940** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **SANDRA SEABRA DE CAMPOS, UNIPESSOAL LDA**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO.
41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE.
44 MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS.
(591)
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

---

(210) **712018** **MNA**
(220) 2023.09.18
(300)
(730) PT **SVW - REMEDIATION TECHNIQUES, S.A.**
(511) 40 DESCONTAMINAÇÃO DE TERRENOS.
(591)
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
695310	2023.08.30	2023.08.30	PEDRO CRUZ CLIMATIZAÇÕES, LDA	PT	11 37	
703657	2023.09.27	2023.09.27	CHRISTIANNI CAMPOS RIBOLHO	PT	36	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
669204	2021.07.06	2023.06.12	RIVIAN IP HOLDINGS, LLC	US	07 09 11 12 35 36 37 39 40 41 42 45	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 669204 , julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.
682415	2022.03.11	2023.06.12	ALTER, S.A.	PT	05	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional nº 682415, julga o recurso procedente e concede registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696305	2022.12.02	2023.08.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA FÉLIX ROCHA LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Renovações

N.os 104 311, 274 791, 279 119, 279 121, 279 122, 279 123, 281 248, 282 548, 354 597, 364 924, 368 095, 369 292, 369 871, 370 543, 510 732, 512 547, 513 782, 515 784, 516 094, 516 142, 516 207, 516 212, 516 305, 516 898, 516 910, 516 934, 517 368, 517 369, 517 841, 518 289, 518 290, 518 291, 519 603, 519 932, 520 846, 521 829, 522 866, 522 912, 522 956, 523 333 e 523 447.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
216573	1993.03.22	2023.09.22	CHIP COMMUNICATIONS GMBH	DE	
226663	1993.03.22	2023.09.22	BGP PRODUCTS UNIPESSOAL, LDA.	PT	
270367	1993.03.22	2023.09.22	ANA MARGARIDA NUNES HENRIQUES LOURENÇO BRANCO	PT	
272954	1993.03.22	2023.09.22	CITIZEN TOKEI KABUSHIKI KAISHA (CITIZEN WATCH CO., LTD.)	JP	
273138	1993.03.22	2023.09.22	CITY LODGE HOLDINGS (SHARE BLOCK) (PTY) LIMITED	ZA	
273139	1993.03.22	2023.09.22	CITY LODGE HOLDINGS (SHARE BLOCK) (PTY) LIMITED	ZA	
273143	1993.03.22	2023.09.22	LUÍS MANUEL FARIAS DA SILVA AZEVEDO	PT	
273337	1993.03.22	2023.09.22	THE LINCOLN ELECTRIC COMPANY	US	
273338	1993.03.22	2023.09.22	THE LINCOLN ELECTRIC COMPANY	US	
273339	1993.03.22	2023.09.22	THE LINCOLN ELECTRIC COMPANY	US	
273387	1993.03.22	2023.09.22	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
507943	2013.03.22	2023.09.22	OLHO DIGITAL - ACTIVIDADES FOTOGRAFICAS, LDA.	PT	
508064	2013.03.22	2023.09.22	JOÃO PEDRO FONSECA	PT	
508070	2013.03.22	2023.09.22	MICROPLUS COMPUTADORES, LDA.	PT	
687859	2022.09.19	2023.09.22	MARIA MARGARIDA DIAS SOARES QUINAS GUERRA	PT	
688053	2022.09.19	2023.09.22	RUAS INTRÉPIDAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA.	PT	
688098	2022.09.19	2023.09.22	LEONOR CANDEIAS CARRIÇO	PT	
688099	2022.09.19	2023.09.22	ARMÉNIO MANUEL SILVEIRA PINHEIRO	PT	
688132	2022.09.19	2023.09.22	GUILHERME MANUEL DOMINGUES MARQUES	PT	
688153	2022.09.20	2023.09.22	GAËL SHARON CAMARGO ROLIM RIBEIRO	PT	
688211	2022.09.19	2023.09.22	WISE SHAPE, LDA	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
521290	2023.09.18	TIAGO RAFAEL COUTO CARDOSO DA SILVA	PT	KINETIT, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
158818	2023.08.09	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO APREENSÃO PROCESSO 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL COMARCA LISBOA NORTE - JUÍZO COMÉRCIO VILA FRANCA XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿
298849	2023.08.09	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿
319371	2023.08.09	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL COMARCA LISBOA NORTE - JUÍZO COMÉRCIO VILA FRANCA XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿
324437	2023.08.09	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL COMARCA LISBOA NORTE - JUÍZO COMÉRCIO VILA FRANCA XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿
324438	2023.08.09	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿
340465	2023.08.09	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿
349732	2023.08.08	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
352768	2023.08.08	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿ AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.
384997	2023.08.10	QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿ AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLVENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ¿

Outros Atos

706758. – NO BOLETIM Nº 2023/06/21, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO (591), CONSIDEREM-SE AS CORES COMO NÃO REIVINDICADAS.

710881. – LIMITADA A CLASSE 33, A:VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA PORTO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
706785	2005389349	2023.09.25	2023.09.27	ZEYD INCORPORTATION, UNIPESSOAL LDA.	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
710923	2005384913	2023.09.23	2023.09.27	MEMORAVELTUR AGENCIA DE VIAGENS LDA	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1122709-E1	2023.05.11	PARKINGO GROUP S.R.L.	IT	25 39 41	
1167989-E1	2023.06.07	FRIESLANDCAMPINA NEDERLAND B.V.	NL	29 30	
1646061-E1	2023.06.02	CMA CGM INLAND SERVICES	FR	12 37 39	
1646062-E1	2023.06.02	CMA CGM INLAND SERVICES	FR	12 37 39	
1654855-E1	2022.07.13	LIMITED LIABILITY COMPANY SISTER'S AROMA	UA	03 35	
1735661	2023.05.18	PCS SOFTWARE, INC.	US	09	
1736181	2022.09.21	THE GREAT OCEAN LINE PTE LTD	SG	39	
1736284	2023.05.09	ROOT CORPORATION	KR	07 12	
1736295	2022.12.29	PORLAND PORSELENSANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	21	
1736558	2023.04.14	QUANZHOU HONGFAN CRAFT CO., LTD.	CN	20	
1736617	2023.03.31	CHINA UNIONPAY CO., LTD.	CN	09 36	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55731** **LOG**
(220) 2023.09.15
(730) PT **MARIA HELENA BALDAIA QUEIRÓS**
(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS
(591)
(540)

(531) 27.5.10

---

(210) **55733** **LOG**
(220) 2023.09.16
(730) PT **PEDRO GARCIA BATISTA**
(512) 26110 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA FABRICO DE PRÓTESES NEUROMUSCULARES AVANÇADAS COMO A PRODUÇÃO DE COMPONENTES ELETRÓNICOS DE ALTA TECNOLOGIA NECESSÁRIOS PARA TORNAR AS PRÓTESES EFICAZES E INOVADORAS. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS QUE ENFRENTAM DESAFIOS DE MOBILIDADE DEVIDO A AMPUTAÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS.
(591)
(540)

(531) 26.11.13 ; 27.5.1

---

(210) **55734** **LOG**
(220) 2023.09.17
(730) PT **NUNO MIGUEL FERREIRA GARCIA ROSEIRO BOAVIDA**
(512) 77210 ALUGUER DE BENS RECREATIVOS E DESPORTIVOS
ALUGUER DE BICICLETAS
(591)
(540)

(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.17

---

(210) **55741** **LOG**
(220) 2023.09.18
(730) PT **MOTA E AMARAL PRESTAÇÕES SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LDA**
(512) 86230 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA
CLINICA DENTÁRIA, TODOS OS SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA, IMPLANTOLOGIA, ORTODONTIA, PRÓTESE DENTÁRIA, DENTISTERIA, CIRURGIA ORAL, ENDODONTIA, PERIODONTIA, CBCT, COROAS, FACETAS
(591) R91G186B188; R137G136B142
(540)

(531) 27.5.10 ; 29.1.4

Renovações

N.os 17 254, 28 924, 29 207 e 29 586.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28056	2013.03.22	2023.09.22	BAMBU MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
28058	2013.03.22	2023.09.22	VANDA MARIA BASTOS RIBEIRO	PT	
28067	2013.03.22	2023.09.22	VALSTEAM ADCA ENGINEERING SA	PT	
28069	2013.03.22	2023.09.22	OCULISTA CENTRAL DA GRAÇA, LDA.	PT	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 3 de outubro de 2023. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira.*

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone
- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz
- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana
- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut
- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga
- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira
- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha
- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga
- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça
- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido
- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut
- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro
- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz
- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso
- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão
- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz
- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

Carla Maria Santos Pinheiro
- Cartório: Edificio Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho
- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista
- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo
- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans
- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia
- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva
- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão
- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso
- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme
- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6ºAndar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro
- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto
- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão
- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro
- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves
- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga
- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques
- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: https://www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço
- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa
- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto
- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade
- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves
- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
-Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves
- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá
- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso
- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio
- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo
- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes
- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques
- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa
- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas
- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira
- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira
- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro
- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques
- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão
- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado
- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira
- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques
- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro
- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio
- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis
- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro
- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques
- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga
- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima
- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias
- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia
- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar
- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende
- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro
- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá
- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro
- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca
- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata
- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves
- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins
- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento
- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra
- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira
- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro
- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira
- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista
- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes
- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira
- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro
- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues
- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
-Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues
- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3° andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria
- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes
- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira
- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
-Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte
- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
  Avenida Professor Egas Moniz,1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves
- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida
- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio
- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha
- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi
- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia
- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
-Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso
- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal
- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate
- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz
- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira
- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
-Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes
- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes
- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues
- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686